

# A EXPERIÊNCIA DO ESTÁGIO DE ESTUDANTES DA TURMA ELIZABETH TEIXEIRA: o ato educativo como princípio do estágio

Cléuton César Ripol de Freitas<sup>1</sup>

Rawy Sena de Oliveira Guimarães<sup>2</sup>

Ranielle Caroline Sousa<sup>3</sup>

## RESUMO

O presente texto é uma descrição de três fundamentos do estágio jurídico profissionalizante, ou não obrigatório, realizado por dois estudantes da Turma Elizabeth Teixeira em um escritório de advocacia popular. São eles: a) o marco normativo do estágio jurídico da Turma Elizabeth Teixeira; b) o campo de estágio e c) a própria formação da turma, bem como o seu perfil. Percebe-se que há uma série de virtudes e desafios a partir destes três fundamentos e que, com a perspectiva do ato educativo, a experiência é bastante oportuna por dedução, para debater a formação profissional de estudantes de turmas especiais de direito.

**Palavras-chave:** Estágio. Educação jurídica. Turma especial.

## 1 INTRODUÇÃO

A experiência do estágio jurídico para turmas de Direito vinculadas ao PRONERA, a que chamamos de turmas especiais, requer sistematização e reflexão, uma vez que, conforme se percebe, o estágio é ponto crítico na formação do jurista contemporâneo. A prática jurídica nos demais cursos com orientação pedagógica comum também é um grande desafio e gargalo para a formação do profissional do Direito no Brasil. Assim, nas turmas especiais, percebemos uma série de especificidades que surgem ao longo da formação e que, devem ser atendidas à luz de princípios orientadores do estágio e da advocacia.

No que tange às turmas especiais de Direito, é preciso compreender que, os tempos de formação (escola - TE e comunidade - TC), pautados pela perspectiva de envolver, através da interdisciplinaridade, do diálogo e da práxis, a realidade do

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela UNB. Professor da Universidade Federal de Goiás. Membro do Cerrado AJP.

<sup>2</sup> Graduando em Direito da turma Elizabeth Teixeira-UEFS.

<sup>3</sup> Doutoranda em Direito na UNB. Professora da Universidade Federal de Goiás. Coordenadora do curso de Direito da FACMAIS. Membro do Cerrado AJP.

educando, necessitam de uma compreensão e adequação criativa entre as Instituições de ensino e as partes concedentes do estágio (campo de estágio), como também do educando e os movimentos aos quais este se vincula. Ou seja, o trabalho é quadruplicado.

O presente texto tem por objetivo contextualizar o estágio jurídico a partir da experiência de dois educandos da Turma Especial Elizabeth Teixeira, da Universidade Estadual de Feira de Santana, realizado em um escritório de advocacia no Estado de Goiás, o Cerrado Assessoria Jurídica Popular (AJP).

Para tanto, se faz necessária uma abordagem acerca dos aspectos normativos do estágio jurídico no Brasil, do campo de estágio e também da experiência concreta da Turma. É importante frisar que a normatização possui pontos de tensão, que, a partir do princípio do ato educativo podem ser sanados. Acreditamos inclusive que, a autonomia universitária fica assim garantida, o que já fora por algumas vezes questionada quando o tema é o PRONERA<sup>4</sup>.

Ao final, são elencados as virtudes e desafios, à guisa de considerações finais, que a prática tem demonstrado ao longo desta incipiente experiência de estágio, porém bastante rica, e que, supomos por dedução, possam ser aplicados aos casos das outras turmas especiais.

## **2 UM BREVE CONTEXTO DA TURMA ELIZABETH TEIXEIRA**

Os movimentos sociais<sup>5</sup> do campo, refletindo os anseios de seus sujeitos, sempre reivindicaram o acesso à educação, que fora negado ao povo do campo. Daí o surgimento de uma das pautas nas bandeiras de luta dos movimentos. E, é dessa reivindicação e luta que se conquistou<sup>6</sup> a política pública PRONERA<sup>7</sup>, visando atender

---

<sup>4</sup> A Universidade admite a legislação do PRONERA, bem como suas regulamentações, ao estabelecer convênios com o INCRA. Ou seja, exerce seu amplo direito constitucional e fundamental de autonomia, quando celebra os acordos. Todavia, uma vez acordado o pacto deve ser cumprido. Nesse sentido, também comentando a questão, ver Sousa Júnior, *in* Revista do Sindjus. Fev-Mar/2011, p. 71.

<sup>5</sup> Segundo Alain Touraine, (referido por SCHERER-WARREN), Movimentos sociais “são a ação conflitante dos agentes das classes sociais (luta de classes)”. De acordo com Manuel Castells (referido por SCHERER-WARREN), Movimentos Sociais seriam “sistemas de praticas sociais contraditórias de acordo com a ordem social urbana/rural, cuja natureza é a de transformar a estrutura do sistema, seja através de ações revolucionárias ou não, numa correlação classista e em última instância, o poder estatal. (SCHERER-WARREN, Ilse. *Das Mobilizações às Redes de Movimentos Sociais. Sociedade e Estado*, Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr. 2006/2007. NPMS - [www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf](http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf). [http://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento\\_social](http://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento_social). Acesso em 21 de agosto de 2015.

<sup>6</sup> Criação do PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária) em 16 de abril de 1998, por meio da Portaria Ne. 10/98 do Ministério Extraordinário de Política Fundiária. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/pronerahistoria>> Acesso em : 21 de julho de 2015.

<sup>7</sup> Programa Nacional de Educação na reforma Agrária. Regulado pelo decreto nº 7352/2010.

as especificidades desses indivíduos na Escola. Inicialmente o programa foi pensado para reduzir os altos índices de analfabetos no campo e, posteriormente, fruto de mais luta e de outras necessidades, implantou-se os cursos de graduação para os povos do campo.

Desta forma, o PRONERA garantiu a existência de cursos de pedagogia, história, geografia, dentre outros. Entretanto, uma grande dificuldade foi garantir a construção do curso de Direito, haja vista que, este é um curso bastante elitizado e, conseqüentemente, ocupado por pouquíssimos camponeses, e também sob o argumento maniqueísta (campo X cidade) de que o Direito não é um curso destinado para o território agrário.

Malgrado as argumentações contrárias, no ano de 2007, deu-se início, na UFG<sup>8</sup>-Regional Cidade de Goiás, a primeira turma de Direito para Beneficiários da Reforma Agrária e Agricultura Familiar. Fato histórico para os movimentos sociais, os quais sempre sofreram no campo jurídico com uma ausência de defensores que conhecessem a sua realidade (como defender algo se não se conhece?) e também para a educação no país. Esse é o precedente para a implementação de outras turmas no Brasil, a exemplo das turmas: UEFS<sup>9</sup>, UNEB<sup>10</sup> e UFPR<sup>11</sup>.

Não obstante existir uma série de organizações de defesa jurídica, como Mariana Crioula, AATR, Dignitatis, Cerrado AJP, ABRAPO, RENAP e outras<sup>12</sup>, há um argumento pelo caráter "urbano" destas organizações, o que cria dificuldades destes profissionais de tratar com a temática da Justiça e do Campesinato. Ou seja, a turma foi gestada a partir das necessidades do campesinato de acesso à educação jurídica e à justiça.

Vale lembrar que a turma de Goiás, autodenominada Turma Evandro Lins e Silva não passou todos os anos sem enfrentar dificuldades; muitas foram as pedras no caminho, incluindo uma Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal. No entanto, em 2012, ano da formatura, a justiça decidiu pela improcedência da referida ação.

Partindo daí, começam, na UEFS, as primeiras movimentações para a implantação de uma segunda turma, culminando na hoje denominada turma Elizabeth

---

<sup>8</sup> Universidade Federal de Goiás.

<sup>9</sup> Universidade Estadual de Feira de Santana.

<sup>10</sup> Universidade do Estado da Bahia.

<sup>11</sup> Universidade Federal do Paraná.

<sup>12</sup> KARLINSKI, E.; STROZAKE, J. A universidade e o Direito para camponeses: a experiência do curso de Direito na UFG. In: SANTOS, C. A. D.; MOLINA, M.; JESUS, S. **Memória e história do PRONERA: contribuições do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária para Educação do Campo no Brasil**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2010. p 224.

Teixeira<sup>13</sup>. Dentre os diversos debates em torno de uma turma com esse perfil e das oposições surgidas, no âmbito da instituição de ensino, por parte de um grupo de professores do colegiado de Direito da mesma, começa o processo de seleção dos educandos e educandas. Seleção essa que não permitiu o surgimento de nenhuma alegação de privilegio a esses indivíduos, tendo em vista que os mesmos foram submetidos a processo vestibular no ano de 2012.

Foram selecionados 40 educandos com origem em 11 estados do Brasil<sup>14</sup> e seis movimentos sociais<sup>15</sup>. Além destes, existem educandos que não são vinculados diretamente a uma organização de caráter nacional, mas são assentados ou filhos de assentados que contribuem com sua comunidade e se enquadram na condição de população do campo, conforme a legislação do PRONERA.

A primeira atividade foi no dia 13 de dezembro de 2012, com aula inaugural ministrada pelo professor José Geraldo de Sousa Junior, ex-reitor da Universidade de Brasília – UNB<sup>16</sup>, e pelo dirigente do setor de Direitos Humanos do MST, Jovelino Strozake.

Antes do primeiro semestre se iniciar, a equipe de professores que compõe a coordenação da turma articulou a realização de uma etapa preparatória, que teve como objetivo garantir que os educandos pudessem entregar as documentações necessárias para a realização da matrícula na universidade e possibilitar um primeiro contato com o mundo acadêmico.

Desse modo, durante 15 dias, os 40 educandos estiveram reunidos, participando de debates, aulas sobre temas específicos, conhecendo os espaços da universidade, e também construindo a sua própria estrutura organizativa, que ficou composta por 5 núcleos de base<sup>17</sup>, tendo um casal, como coordenadores de cada núcleo, e uma coordenação composta pela junção dos coordenadores de cada NB.

No momento, estes 40 educandos encontram-se no 6º período, e muitos já procuram estabelecer relações de estágio em seus estados de origem ou em outros estados,

---

<sup>13</sup> Mais especificamente no ano de 2009 com a apreciação do Colegiado do curso de Direito-UEFS do projeto em execução na UFG, obtendo parecer favorável da então coordenadora à época, professora Beatriz Pereira Lisboa.

<sup>14</sup> BA, CE, ES, MA, MT, PA, PE, RN, RO, SE e SP.

<sup>15</sup> MST (Movimentos dos trabalhadores Rurais Sem Terra), MPA (Movimento dos Pequenos Agricultores), MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), MLC (Movimento de Luta Camponesa), MCP (Movimento das Comunidades Populares) e PJR (Pastoral da Juventude Rural).

<sup>16</sup> Universidade de Brasília.

<sup>17</sup> Núcleo de Base (NB). Forma de organização construída pelos movimentos sociais que trabalham de melhor forma aspectos político-pedagógicos e do trabalho. Na turma Elizabeth Teixeira há 6 NB's que funciona também para a realização de trabalhos disciplinares em grupo.

como é o caso dos dois educandos que realizaram estágio no Cerrado AJP (Assessoria Jurídica Popular) no Estado de Goiás.

No curso deste estágio várias questões foram aparecendo como: a necessidade de institucionalizar o estágio; o tempo escola e a distância com o estágio; o acompanhamento do estágio pela UEFS, e outras. Para resolver tais questões, a busca pelo conhecimento das normas do estágio e também pela intencionalidade da atuação jurídica do escritório foi essencial para dirimir as tensões apresentadas pela prática do estágio.

### **3 PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES NORMATIVAS PARA O ESTÁGIO JURÍDICO DA TURMA ELIZABETH TEIXEIRA**

O sistema normativo do estágio jurídico é um caminho que se faz a partir da legislação federal geral sobre estágio, de leis especiais da advocacia, do estágio jurídico, das Diretrizes Gerais dos Cursos de Direito e da normatização interna da Instituição de ensino, notadamente as regras gerais sobre estágio e o Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC). Assim, a compreensão da experiência dos dois educandos da Turma Elizabeth Teixeira serve para começar o diálogo com este sistema normativo, uma vez que o mesmo é letra “morta” sem as experiências.

Antes, porém, é importante frisar que os princípios constitucionais, especialmente da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, permeiam, sem se notar, o microsistema normativo do estágio jurídico, por isso afirmamos que são o começo e o rumo do debate normativo que aqui se apresentará.

Dentro da perspectiva mais ampla de estágio, há a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que traz as principais definições, classificações e relações de estágio, além de apresentar as obrigações da instituição de ensino, da parte concedente e dos direitos concernentes ao estagiário. Prevê também a fiscalização e, em suas disposições gerais, elenca algumas alterações em leis anteriores, além de trazer um regramento sobre o número de estagiários por instituição concedente, o que pode inviabilizar o estágio jurídico, se não se compreender à luz das suas especificidades.

A referida lei, em seu artigo primeiro, define estágio como sendo:

O ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em

instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

A partir desta definição temos algumas características relevantes que abaixo serão mais exploradas como: **ambiente de trabalho e preparação para o trabalho produtivo**. Não cabe à lei se ater a definições, uma vez que, a relação mundo da vida e sistema normativo é dialógica, ou seja, a vida se amolda à lei que também se amolda à vida.

As definições legais podem ser um caminho sem volta e, por isso, caso a caso, se constrói, pela prática, uma interpretação legislativa, e assim se fazem as definições “abertas”. O que há de certo é que, estágio é um ATO EDUCATIVO, e esse deve ser o principal objetivo do mesmo. Deve ser, portanto, princípio que rege a aplicação das normas sobre estágio no Brasil e referência para eventuais anomias ou antinomias. O fato de a turma ser especial requer que haja um tratamento especial, sem descuidar do princípio do ATO EDUCATIVO.

O ato educativo é participação reflexiva no campo de estágio das práticas profissionais. E isto significa compreender a prática do Direito e também os espaços e os tempos em que esta se dá. Para nós, o ato educativo é o princípio que informa e auxilia na interpretação das antinomias e anomias relacionadas ao estágio jurídico.

A lei ainda prevê que o estágio faz parte do PPC, além de integrar o itinerário formativo do educando com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, e também à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. Também define o que é estágio obrigatório, como sendo, em síntese, o previsto no PPC, e o não obrigatório.

Importante observar que as atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica podem ser equiparadas ao estágio caso haja previsão no PPC. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, salvo quando as regras são burladas, vigendo desta forma a realidade sobre a lei.

Por isso, é fundamental estar bastante atento às regras e em constante harmonia, seja no planejamento, no acompanhamento/fiscalização e na avaliação do estágio seja ele obrigatório ou não obrigatório.

Um ponto previsto na lei, e que pode gerar polêmica, é o limite de estagiários na instituição concedente, que está previsto em seu artigo 17. Tal previsão visa garantir o pleno emprego e a dignidade dos trabalhadores, evitando assim, a burla à legislação

laboral brasileira, consistente na troca deliberada de empregados por estagiários, precarizando assim o trabalho.

Entendemos que, pela especificidade do campo de trabalho em Direito, é preciso relativizar o limite apresentado, uma vez que, normalmente para um ou dois advogados é recomendável ter um estagiário. Por isso, percebemos que há, no caso do estágio jurídico, especificidades que somente a prática e o campo de estágio poderão responder, exigindo criatividade e acompanhamentos rigorosos à luz do princípio do ATO EDUCATIVO.

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei nº 8.906/94, é lei especial e traz alguns elementos importantes para a compreensão do estágio jurídico. Primeiramente, o exercício da atividade da advocacia no território brasileiro, e a denominação de advogado, são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Ou seja, o educando não exerce atividade de advocacia, mas pode, todavia, praticar os atos de postulação a órgãos do Poder Judiciário e juizados especiais; e atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas, desde que, em conjunto com o advogado e sob a responsabilidade deste. Nesse tocante, percebemos que o acompanhamento do advogado vai além da perspectiva pedagógica, alcançando aí, a esfera dos interesses dos clientes. A responsabilidade do profissional e, portanto, do concedente de estágio é dobrada: tem compromisso com a formação do estudante e com o zelo na condução profissional do seu ofício: um olho no gato o outro no peixe!

O Regulamento Geral do Estatuto ainda prevê que o estagiário pode isoladamente, mas sob a responsabilidade do advogado, retirar e devolver autos em cartório, obter junto aos escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos e assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos. Pode também exercer atos extrajudiciais, desde que autorizado pelo escritório ou com substabelecimento do advogado. Outras regras ainda podem ser observadas no Regulamento em seus artigos 27 a 31.

O estágio profissional, ou não obrigatório, tem duração de dois anos e é realizado nos últimos anos do curso jurídico, podendo ser mantido pelas respectivas instituições de ensino superior, pelos Conselhos da OAB, ou por setores, órgãos jurídicos e escritórios de advocacia credenciados pela OAB, sendo obrigatório o estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina. O educando deve se inscrever no Conselho Seccional em cujo território se localize seu curso jurídico.

Aqui temos outra questão: os estagiários de turmas especiais, cuja característica tem sido de ter discentes de outros estados, podem estagiar em escritórios ou órgãos públicos, cujo domicílio profissional seja diferente da seccional onde se localiza o curso de Direito?

Entendemos que sim. Uma vez que, o estágio tem o caráter eminentemente educativo, conforme a definição da Lei Geral de Estágio, agora amalgamada com o caso concreto. Entendemos também que, a vedação de atuação em casos acima de 5 por ano, feita ao advogado, não se aplica ao estagiário, uma vez que, a lei não disciplina nada a este respeito, seja vedando ou aplicando subsidiariamente as regras ao profissional.

No caso da Turma Evandro Lins e Silva, houve a participação da OAB, a qual, por um voto de diferença em seu Conselho, concordou com a implantação da mesma, o que pressupõe anuência das condições especiais daquela turma. No que pertine à turma Elizabeth Teixeira, embora a OAB não tenha formalmente manifestado sobre a mesma, entendemos que a OAB também concorda, uma vez que participa, ou deveria participar, da aprovação e acompanhamento do curso de Direito de Feira de Santana na Bahia.

Já na perspectiva a afunilar o processo educativo, deixando questões mais práticas da advocacia, sem delas descurar, a Resolução 09 do CNE/CES/MEC<sup>18</sup> de 29 de Setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, determina que o curso de graduação deve assegurar, no perfil do graduando:

sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Prevê também, assim como a lei geral de estágio e o estatuto da OAB, a viabilização do estágio não obrigatório por meio de convênio e encaminhamento para a coordenação de estágio da Instituição de Ensino Superior (IES).

A Resolução CONSEPE<sup>19</sup> 083/2013, que regulamenta o estágio em âmbito da UEFS, reforça o princípio de que o estágio é um ATO EDUCATIVO e traz também

---

<sup>18</sup> Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Superior/ Ministério da Educação.

<sup>19</sup> Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

de relevante: 1) a distinção entre estágio obrigatório e não obrigatório; 2) objetivos para o estágio; 3) a obrigatoriedade de convênio, salvo quando mediado por Agente de Integração, com convênio com a UEFS; 4) confirma os direitos do estagiário previstos na Lei Geral de Estágio; 5) a apresentação de relatório semestral de estágio, por parte do estagiário e validado por professor Orientador; 6) a estrutura administrativa do Estágio na instituição; 7) a participação do colegiado no planejamento do estágio para cada curso; 8) competências e atribuições de cada sujeito envolvido no estágio (professor orientador, supervisor e estagiário); 9) os documentos necessários; 10) critérios e instrumentos de acompanhamento e avaliação do estágio e 11) regras para a instituição concedente;

Por fim, o projeto da turma especial de Feira de Santana prevê, em seu item 8.4, o estágio supervisionado, regulamentado pelo Colegiado de Direito para o curso regular e desenvolvido dentro do período previsto como Tempo Escola (TE). Não há, portanto, nenhuma referência ao estágio não obrigatório ou profissionalizante. O que podemos abordar, dentro do projeto e que pode servir de referência para o estágio profissionalizante, é a perspectiva do Tempo Comunidade (TC). Nesse sentido, o projeto assim prevê:

TC, é o período em que os estudantes, ao retornarem para suas respectivas localidades, desenvolvem atividades planejadas pelos professores dos componentes curriculares do semestre, estabelecendo o diálogo entre os conteúdos teóricos examinados no período presencial (TE) e as atividades vivenciadas pelos alunos no cotidiano de suas comunidades, na perspectiva de uma *práxis*.

Sinaliza para a realização de projetos de extensão, o que pode ser considerado como atividade de estágio, se previsto no PPC.

A ideia de comunidade, prevista no projeto, em boa parte está vinculada ao espaço de origem do estudante e não sugere a possibilidade do estudante buscar outros campos de estágio. Entendemos que, embora o PPC, não preveja a equiparação das atividades de extensão enquanto estágio, as mesmas podem ser consideradas se se enquadrarem na perspectiva da Lei Geral de Estágio, especialmente quanto ao ATO EDUCATIVO pautado na prática do Direito.

Aqui reside um diferencial que deve ser observado para equacionar o aprendizado a partir da prática. A prática do Direito se dá em espaços que vão além da comunidade originária do estudante e alcançam outras comunidades, e outras demandas, como as que veremos a seguir.

O que afirmamos é que o camponês vai plantar e colher em outros espaços, que não somente a terra. A terra ganha uma dimensão simbólica no Direito. A enxada se transforma em caneta; a botina, no sapato; o chapéu, em gravata. Mas a essência é a do campesinato. Podemos afirmar, ao contrário do movimento Sou Agro<sup>20</sup>, que ser camponês é também ser advogado. Plantam-se petições, colhem-se sentenças!

Camponês é uma forma de ser, viver e se relacionar com os aspectos políticos, culturais, sociopolíticos do espaço-território chamado campo. Desse modo, ocupar a condição profissional de advogado não exclui a condição identitária de camponês. Camponês é uma forma de ser e de viver. Advogado é uma profissão!

#### **4 DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE: CAMPO DE TRABALHO E PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO PRODUTIVO**

O Cerrado AJP é uma experiência de advocacia e assessoria popular e que, tem por objetivos gerais, o desenvolvimento de uma reflexão crítica, bem como a formulação de ideias acerca das realidades sociais a ela colocadas, aliadas ao desenvolvimento e aplicação de projetos e iniciativas de intervenção direta nestas realidades, sob uma perspectiva classista, dialética e de construção de uma nova sociabilidade, pautada na democracia participativa e na igualdade social.

Assessoria Jurídica Popular parte de uma visão integral da interação entre direito e sociedade. Engloba tanto as atividades de formação – ação pedagógica - como as atividades de assistência judiciária<sup>21</sup>. Temos que destacar que este escritório tem 12 anos de existência, na perspectiva da AJP. Todavia, em função da sustentabilidade dos membros, todos dedicam parte de suas vidas à Universidade Pública, na perspectiva de aliar a formação técnica contínua e a autonomia financeira. Um novo movimento se constrói agora: a busca pela emancipação a partir da própria advocacia. Assim, o Cerrado se fez: a) na prática da educação popular e das demandas sociais; b) na interlocução com a Universidade Federal de Goiás e; c) pela busca de sustentabilidade através da advocacia.

Entre as principais demandas de atuação, estão aquelas relacionadas à questão agrária como: ações possessórias, ações de desapropriação por interesse social para fins

---

<sup>20</sup> O movimento “sou agro” se apresenta como ponto de lança do agronegócio. Numa junção entre o capital e o campo, onde usos e tradições com a terra são eliminados em detrimento da monocultura de produção e também da mente. <http://souagro.com.br/>

<sup>21</sup> JUNIOR, Abrão P.; TORELLY, Marcelo D. (org.). *Assessoria jurídica popular: leituras fundamentais e novos debates*. Porto Alegre: Edipucrs, 2009. p 91.

de Reforma Agrária, acompanhamento de associações e cooperativas de produção. E, no campo penal, a criminalização os movimentos sociais e também a violência policial. Há também algumas ações de caráter “particular”, como ações de usucapião, indenizações, previdenciárias e trabalhistas.

Quais são as possíveis implicações para quem estagia no Cerrado AJP? A aproximação inexorável dos movimentos sociais e da advocacia mercantil demonstra a abertura maior do leque de possibilidades de atuação dentro da profissão. Assim, ao mesmo tempo em que há demandas coletivas de sem terras, sem tetos, criminalização de movimentos sociais e demandas contra os agrotóxicos, também há na carteira deste campo de estágio, demandas de interesses exclusivamente particulares: divórcio, inventário, anulação de contrato, e outros.

#### **4.1 Um relato da experiência: a busca pelo ato educativo**

A chegada dos educandos teve, como primeiro momento, o de planejar o tempo comunidade/estágio. Ou seja, o que queremos e quais nossas expectativas?

Aqui reside um momento específico para o curso de Direito e o PRONERA, uma vez que, a compreensão de tempo comunidade se alarga para abranger o trabalho no campo do Direito. Ou seja, agora o escritório e suas demandas passam a ser também a comunidade do educando. Por isso, é importante relacionar esta comunidade e suas demandas ao processo de acompanhamento e formação do educando no tempo escola. O que entendemos, portanto, é que, a noção de comunidade para a prática do Direito é alargada e supera, desta forma, a noção maniqueísta campo *versus* cidade.

O planejamento dos trabalhos se dividiu em dois grandes eixos: O primeiro foi a elaboração e discussão dos trabalhos do tempo escola/universidade. E o segundo foi o conhecimento e atuação nas demandas jurídicas do escritório. Vale salientar que, estes eixos sustentam o ato educativo.

Do ponto de vista da orientação, entendemos que o eixo I deve ter total cuidado, uma vez que o objetivo do estágio é a formação para o trabalho específico; em nosso caso, para advocacia, com forte ênfase à assessoria jurídica popular. Este cuidado é nuclear na legislação e normas sobre estágio: como a Lei de estágio Lei nº 11.788/08; a Lei nº 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da OAB, Regulamento Geral do Estatuto da advocacia e da OAB e o PPC do Curso.

O eixo I teve uma semana para sua execução. Assim, o educando dedicou esta primeira semana (a de carnaval) para fazer as tarefas das disciplinas cursadas no semestre anterior. Pudemos conversar, indicar bibliografia e participar, em parte, da elaboração dos trabalhos. Segundo o educando, todos os trabalhos foram feitos.

O eixo II pressupõe conhecer o perfil do escritório, e este não pode ser feito com o tempo de um mês somente, servindo somente para uma abordagem mais geral das questões. Assim, ao educando (que já conhecia alguns trabalhos do escritório) foram apresentadas as demandas principais do momento: Acampamento Dom Tomás<sup>22</sup> e seus efeitos no mundo do Direito; o desafio de atuar com qualidade e eficiência na questão dos agrotóxicos, com foco no caso da pulverização aérea da Escola Rural São José do Pontal em Rio Verde – Go<sup>23</sup>; e também algumas demandas particulares.

O educando participou de uma série de reuniões no sentido de mediar o conflito que envolvia a ocupação da Fazenda Santa Mônica (com mais de 40 mil ha) e o Acampamento Dom Tomás. Participou também de reuniões com a Presidência do TJ-GO<sup>24</sup>, com o juiz da causa (ação possessória), na SDH<sup>25</sup>, MDA<sup>26</sup> e CNJ<sup>27</sup> (esta última reunião inédita nas intervenções do Judiciário Brasileiro quanto aos conflitos que envolvem litígio pela terra).

Dando ênfase ao caráter popular desta advocacia, também fomos a uma ocupação na e lá participamos de uma Festa da Colheita, onde foram produzidas mais de 15.000 pamonhas, além de dezenas de outras iguarias, a partir do milho plantado na ocupação. Esta demanda ocupou boa parte do tempo do estágio, mas não impediu que outras atividades fossem realizadas, como o atendimento à clientes particulares num debate importante de validade de contrato, por exemplo<sup>28</sup>.

Ainda na perspectiva das demandas jurídicas, procuramos nos cercar melhor do conteúdo fático do contexto de Rio Verde. Assim, discutimos as ações e, embora programado, não conseguimos peticionar nas mesmas por ausência de documentos que possibilitassem um novo pedido de liminar.

---

<sup>22</sup> Este acampamento possui 2000 famílias acampadas e a principal ocupação foi no latifúndio denominado Fazenda Santa Mônica, do senador da república Eunício Oliveira pelo Estado do Ceará.

<sup>23</sup> Esta escola foi pulverizada enquanto no período de aula. O fato ocorreu no dia 03 de maio de 2013 e pouco tem acontecido no âmbito judicial.

<sup>24</sup> Tribunal de Justiça do estado de Goiás.

<sup>25</sup> Secretaria de Direitos Humanos.

<sup>26</sup> Ministério do Desenvolvimento Agrário.

<sup>27</sup> Conselho Nacional de Justiça.

<sup>28</sup> Aqui o educando já se familiarizou uma vez que, a disciplina anterior, Direito Civil, e também o trabalho de tempo escola, referiam-se ao conteúdo de contratos.

Na questão administrativa e organizacional do escritório, fizemos reuniões onde foram discutidas questões operativas e jurídicas de nossas demandas. A participação do educando foi boa e importante.

Por fim, nosso desafio é dar continuidade às atividades de estágio também durante o tempo escola. Desta maneira, entendemos ser fundamental um debate com a UEFS e os movimentos sociais para que possamos potencializar os tempos (escola e comunidade) e fazermos dos mesmos um aprendizado interpessoal e interinstitucional.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Primeiramente, percebemos que a especificidade da experiência de turmas de direito, a partir da metodologia da alternância, exige um tratamento especial pautado no ATO EDUCATIVO. Por isso, é importante observar que, é possível harmonizar a experiência com a regulamentação sobre estágio, favorecendo assim, a participação do ambiente de trabalho e a preparação para o trabalho produtivo. Isso, como visto, já ocorre com os cursos de direito, uma vez que se tem um número de estagiários maior que o número de profissionais, a saber, maior que o permitido pela lei.

Nesse sentido, é possível afirmar que os educandos das turmas especiais de direito, por procederem de vários estados, podem realizar estágio em outras localizações, tendo em vista o princípio do ATO EDUCATIVO. Tal dedução decorre da experiência trazida a partir do estágio de dois educandos no Cerrado AJP, uma vez que se coaduna, a partir de sua prática e reflexão, com os princípios da normatização sobre estágio e também do PRONERA.

Por fim, outras questões necessitam ser melhor aprofundadas, as quais não foi escopo desse texto. Dentre elas: **a)** o diálogo permanente entre os três sujeitos do estágio; **b)** como viabilizar o estágio durante o TE; e **c)** como viabilizar institucionalmente a relação de estágio, observando o mínimo normativo, que pode ser melhor observado. Porém, estas questões só poderão ser respondidas a partir da prática e da sua reflexão, e requer planejamento e paciência, pois o estágio/prática jurídica sempre foi, ao longo do secular curso de Direito, um ponto de tensão.

## LA EXPERIENCIA DE LA PRÁTICA DE ESTUDIANTES DE LA CLASE

### ELIZABETH TEIXEIRA: el acto educativo como princípio de la práctica

Clêuton César Ripol de Freitas  
Rawy Sena de Oliveira Guimarães  
Ranielle Caroline Sousa

#### RESUMEN

Este texto es una descripción de los tres fundamentos de la formación profesional del derecho o no obligatorias realizadas por dos estudiantes de la Clase Elizabeth Teixeira en un bufete de abogados. Ellos son: el marco normativo de la formación jurídica de la Clase Elizabeth Teixeira; el campo de la capacitación y la formación misma del grupo, así como su perfil. Se dio cuenta de que hay una serie de virtudes y retos de estos tres motivos, y que la perspectiva de la ley de educación, la experiencia es suficiente, por deducción, oportuno para discutir la formación de los estudiantes de las clases especiales de derecho.

**Palabras clave:** Etapa. La enseñanza del Derecho. Clase especial.

#### REFERÊNCIAS

FON, A.; SIQUEIRA, J. D. C.; STROZAKE, J. *O direito do campo no campo do direito: universidade de elite versus universidade de massa*. São Paulo: Outras Expressões, 2012.

JUNIOR, Abrão P.; TORELLY, Marcelo D. (org.). *Assessoria jurídica popular: leituras fundamentais e novos debates*. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

KARLINSKI, E.; STROZAKE, J. *A universidade e o Direito para camponeses: a experiência do curso de Direito na UFG*. In: SANTOS, C. A. D.; MOLINA, M.; JESUS, S. *Memória e história do PRONERA: contribuições do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária para Educação do Campo no Brasil*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2010.

SCHERER-WARREN, Ilse. *Das Mobilizações às Redes de Movimentos Sociais. Sociedade e Estado*. Brasília, v. 21, n.1, p. 109-130, jan./abr. 2006/2007. NPMS [www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf](http://www.scielo.br/pdf/se/v21n1/v21n1a07.pdf). [http://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento\\_social](http://pt.wikipedia.org/wiki/Movimento_social). Acesso em 21 de agosto de 2015.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *Autonomia para Incluir*. in Revista do SINDIJUS. fev-mar/ 2011, p. 71.